



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Jg. de S.
Excellência M^{re}. Abelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa INJEPLASTIC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa INJEPLASTIC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.626.972/0001-35, do IMÓVEL urbano, no lugar Pau D'arco, no bairro São José, nesta urbe, com uma área de 7.659,30m² (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS VÍRGULA TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com a Rua Manoel Secundo de Sá; ao SUL, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com o imóvel que será doado à empresa PLASTUB – Indústria e Comércio de Tubos Ltda.; ao LESTE, onde mede 69,26m (sessenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros), com terras pertencentes ao Sr. José Tavares Lopes e sua mulher e ao OESTE, onde mede 70,00m (setenta metros), com a Rua Francisco Martins de Souza, adquirido pela matrícula nº 27.807 R/2, do Livro nº 2, do Cartório Machado, avaliado em R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS);

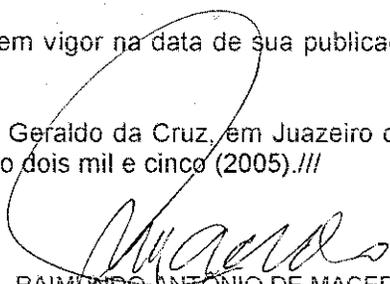
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 7.659,30m² (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS VÍRGULA TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado na quantia de R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E SOLADOS no Município pela empresa beneficiada, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da doação, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente os bens doados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento as suas atividades industriais no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena revogação da respectiva doação, voltando o bem doação ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial, renunciando, desde logo a retenção.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e, caso necessite, poderá oferecer em garantia de financiamento, desde que, para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE